MPV 1286 00475



EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1286, de 2024, o seguinte capítulo:

O \$2º do artigo 33 da Lei 13.327/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§2º Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos pelos integrantes das respectivas carreiras, ativos e aposentados, desde que beneficiários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 33 da Lei 13.327/2016, além de não implicar em qualquer despesa, faz justiça com os aposentados das carreiras jurídicas, que hoje se veem alijados da participação ação nas eleições do Conselho Curador de Honorários Advocatícios, mesmo sendo beneficiários dos mesmos.

A redação que hoje se pretende alterar, além de fazer justiça, esta em descompasso com a realidade do Conselho, visto que o texto em vigor refletia o conteúdo da lei, em cujo projeto os aposentados não eram contemplados.

Promover a isonomia entre os beneficiários, em atenção ao fundamental princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III, do artigo 10, CFRB), e caminho importante e compromisso que assumimos na Comissão que discutiu o aperfeiçoamento e fortalecimento da AGU, razão de propormos o



novo texto,	repita-se,	sem	qualquer	aumento	ou reflexo	financeiro	que	acarrete
despesas ao	tesouro.							

Sala da comissão, de de

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

